

mica que dispõe de maiores possibilidades para se encarregar desse trabalho.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Compete à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, além das funções que lhe foram confiadas pelo decreto-lei n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939 :

1.º Promover a classificação das lãs de produção nacional em padrões, tanto quanto possível equivalentes aos das escalas francesa e inglesa de classificação das lãs exóticas ;

2.º Definir as características têxteis fundamentais que devem individualizar as diferentes classes das lãs portuguesas em ramas sujas, lavadas e penteadas ;

3.º Preparar e manter mostruários-padrões dos diversos tipos de lã, para os fornecer aos interessados, e dá-los a conhecer nos países estrangeiros de qualquer modo interessados na produção lanar portuguesa ;

4.º Orientar a exportação de lãs no sentido de só permitir que se faça em lotes preparados de acordo com os padrões da classificação oficializada ;

5.º Promover o uso da classificação oficial no exercício do comércio interno das lãs nacionais entre produtores, comerciantes e industriais.

Art. 2.º São consideradas oficiais para todos os efeitos as tabelas de classificação das lãs nacionais e os respectivos mostruários de padrões que venham a ser emitidos pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nos termos deste decreto, após prévio despacho do Ministro da Economia.

Art. 3.º Os diferentes departamentos oficiais que de qualquer modo se ocupam de lãs adoptarão nos seus serviços as tabelas de classificação e a padronização das lãs nacionais emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo ».

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 22 de Março do corrente ano de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Economia, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante prévio acordo de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, dado por despacho de 26 de Maio findo, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia :

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

##### Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 48.º — Outros encargos :

Do n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea a) «A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas», para o n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» . . . . .	27.000\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Junho de 1948. — O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.